



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001 / 2020 - ASCAL/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Senhor Diretor-Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00110-00000974/2019-28 e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação nº 001/2018 – SODF e a NOVACAP e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 111/2019 – PGDF/GAB/PRCON da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – processo nº 00110-00000280/2019-91, **torna público que fará realizar licitação do tipo TÉCNICA E PREÇO, na modalidade de Concorrência, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de **empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.**

Valor estimado para contratação: R\$ - 10.630.971,88 (dez milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 15.451.6209.3856.0001 - GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS - DISTRITO FEDERAL, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD da SODF, pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, de nº 6.352 de 07/08/2019 (DODF nº 149 de 08/08/2019), em consonância às disposições previstas para o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme o Projeto de Lei nº 646/2019. O saldo orçamentário disponível nesta data, já suplementado pelos efeitos do Decreto de abertura de créditos adicionais nº 40.431, de 03/02/2020, (DODF nº 24 de 04/02/2020), equivalente a R\$ 3.787.367,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais), registrado no relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, disposto na Conta Contábil 622510000 - CRÉDITO DISPONÍVEL, **apresenta-se suficiente** para a reserva ora efetivada de **R\$ 3.251.305,57 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme memorando ([35191107](#)).

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

- 1.1.** A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **27 de abril de 2020.**

Hora: **09:00h.**

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

- 1.2.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

- 2.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Empresa Brasileira que, **isoladamente ou em consórcio**, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2 A participação de Consórcios será admitida, **limitada a 02 (duas) empresas**, mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das Empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada Empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa líder do Consórcio, que será a responsável perante NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) Empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.
- 3.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.
- 3.4 A empresa Licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 3.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
 - Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
 - Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos



pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,

d) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.6. A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.
- b) Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.
- c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.
- d) Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea “a” deste item.
- e) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.
- f) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
- g) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.
- h) Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.
- i) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.



- 3.7** O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.
- 3.8** A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.9** A falta de credenciamento de que trata o item 3.10 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.10** Por documento de credenciamento entenda-se:
- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
 - b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1.** Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº **001 / 2020** ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DOCUMENTAÇÃO - **ENVELOPE “A”**

CONCORRÊNCIA Nº **001 / 2020** ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA TÉCNICA- **ENVELOPE “B”**

CONCORRÊNCIA Nº **001 / 2020** ASCAL/PRES.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROPOSTA FINANCEIRA - **ENVELOPE “C”**

- 4.2.** Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.



- 4.3.** Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “**Anexo V**”, devendo ser observado o valor da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

- 5.1.1.** O tratamento favorecido e diferenciado em favor de ME/EPP não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com o valor da licitação acarrete seu desenquadramento, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

- 5.1.1.1** Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

- 5.1.1.1.1** Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

- a)** contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b)** comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d)** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e)** outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.



-
- 5.1.1.1.2.** Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.
- 5.1.1.1.3.** Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.2.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 5.1.3.** Para efeito do disposto no item **5.1.2**, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 5.1.3.1** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;
- 5.1.3.2.** A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.
- 5.1.3.3.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **5.1.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.1.3.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **5.1.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.
- 5.1.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **5.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



5.1.3.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário da ASCAL/PRES, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia que ainda autenticada por cartório.



- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
 - a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
 - a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.
- c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

- 6.1.4. Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará



trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos (modelo – “**Anexo V**” do Edital).

6.1.5. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XI”, deste Instrumento.

6.1.6. Conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

6.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da mesma aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

6.1.8. Relativamente à qualificação técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo “Anexo VII” do Edital**).

c) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do “**III**” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a



execução dos serviços em licitação, assinada pelos mesmos e pelo representante legal da empresa:

- c.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- c.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas
- d) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “**Anexo IX**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços pelo Distrito Federal.
- e) apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo X**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- f) Apresentar declaração que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no CREA e ou CAU

6.1.9. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 - letras “a” e “b”, 6.1.4 – letras “a”, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 – letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.
- b) O item 6.1.3 – letra “c” poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) A proposta técnica – **Capítulo 7** deverá ser atendida pelo somatório das experiências de cada consorciado.

6.1.10. No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio; o prazo de duração do consórcio; designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para



firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

6.1.11. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 6.1.9 acima.

6.2. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

7. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “B”)

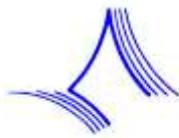
7.1. A Proposta Técnica deverá atender ao estabelecido neste Edital e seus Anexos e atender aos critérios estabelecidos nos **itens 31 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES e 32 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Termo de Referência, que fará parte integrante deste Edital (disponibilizado no site da NOVACAP).**

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE “C”)

8.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do **“Anexo VIII”**, sob pena de desclassificação, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

8.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.10 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope “A”.

8.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:



-
- a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
 - b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do “**Anexo I**” deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
 - c) Prazo para execução total das obras não superior a **24 (vinte e quatro) meses** e prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** corridos.
 - d) Declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
 - e) Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI’S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
 - f) Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
 - g) Caso os prazos de que trata a letra “c”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - h) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.



- i) As licitantes deverão apresentar planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e globais;
- i.1) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos;
- j.2) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada
- j) As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas Planilhas Estimativas, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**, nas seguintes condições:
- J.1) As composições de custos unitários deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais, sob pena de desclassificação;
- J.2) As composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
- J.3) As composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- J.3.1) Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”, e,
- J.3.2) Se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.
- k) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.

OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes aos itens das letras “i”, “j” e “k” deverão estar assinados pelo profissional do ramo do licitante, indicando o número de registro no CREA.



l) As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação.

- 8.3.** Serão fornecidas pela **NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.
- 8.4.** Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.
- 8.5.** No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da **NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2**, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 8.6.** Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 9.1.** No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO – (Envelope “A”), PROPOSTA TÉCNICA - (Envelope “B”) e a PROPOSTA COMERCIAL - (Envelope “C”), numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 9.2.** Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES “A”, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.
- 9.3.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo



posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

- 9.4.** abertos os envelopes "A", contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas os envelopes (PROPOSTAS), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.5.** Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 9.6.** encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 9.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 9.8.** Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.9.** Informados os presentes do resultado do exame dos documentos do ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO e após transcurso o prazo para recursos. Na hipótese de haver renúncia ao exercício deste direito, a Comissão procederá a abertura e a avaliação dos Envelopes "B" – PROPOSTA TÉCNICA após submeter à documentação à apreciação dos presentes, cuja análise ocorrerá de acordo com o previsto no Capítulo 7 do Edital.
- 9.10.** As propostas técnicas serão qualificadas pela Comissão de Licitação e avaliadas de acordo com os critérios do Item 7 deste Edital. A seguir, emitirá um relatório de avaliação que incluirá a classificação das propostas e uma justificativa de pontuação.
- 9.11.** Após a avaliação técnica e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia do exercício deste direito, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope "C" – PROPOSTA FINANCEIRA das proponentes classificadas e submeterá a documentação à apreciação de todos os presentes, pontuando-as conforme os critérios apresentados previstos no Capítulo 8 do Edital.



- 9.12.** É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1** O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, previsto no Art. 45, § 1o, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço global.
- 10.2** O preço global será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.

Observação:

- 1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos

- 10.3** A NOVACAP desclassificará a proposta que:

- a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 8.2 – letra “j”;
- b) Não estiver devidamente assinada;
- c) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- d) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.
- e) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem à OBSERVAÇÃO do subitem 8.2.



f) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada.

10.4 Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

10.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

10.6 A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

10.7 Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.8 O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no site da NOVACAP na rede mundial de computadores.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

11.3 Recursos interpostos desfundamentados e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98.



12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Presidência da Companhia para homologação.

12.1.1 Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.

13 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS ELEMENTOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

13.1 Mobilização: deverão ser pagas 50% na mobilização e 50% na desmobilização, tanto para instalação de canteiro de obras como para equipamentos.

13.2 O pagamento, embora distribuído mensalmente, será realizado conforme o avanço físico da obra.

14 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

- 14.1** O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.
- 14.1.1** Será permitida a subcontratação nos termos da Lei 8.666/93 até o limite de 30% conforme Arts. 72 e 78, Inciso VI e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.
- 14.1.2** O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 14.1.3** Caso a empresa vencedora da licitação seja de outra unidade da federação, a Certidão de pessoa jurídica do CREA deverá ser visada pelo CREA/DF, para fins de contratação.
- 14.2** A Assessoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 21.1.3** deste Edital.
- 13.2.1 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas **procurações públicas e com poderes para tal**, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.
- 14.3** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 14.4** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 14.5** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu



transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.

14.6 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

13.6.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

14.7 É facultado à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.



-
- 14.8** Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 14.9** No caso de a licitante optar pela fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra.
- 14.10** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**.
- 14.11** Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.
- 14.12** A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 14.13** Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.14** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 14.15** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 14.16** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.



14.17 As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta do **Programa de Trabalho 15.451.6209.3856.0001 - GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS - DISTRITO FEDERAL**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD da SODF, **pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, de nº 6.352 de 07/08/2019 (DODF nº 149 de 08/08/2019), em consonância às disposições previstas para o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, conforme o Projeto de Lei nº 646/2019.** O saldo orçamentário disponível nesta data, já suplementado pelos efeitos do Decreto de abertura de créditos adicionais nº 40.431, de 03/02/2020, (DODF nº 24 de 04/02/2020), equivalente a R\$ 3.787.367,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais), registrado no relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, disposto na Conta Contábil 622510000 - CRÉDITO DISPONÍVEL, **apresenta-se suficiente** para a reserva ora efetivada de **R\$ 3.251.305,57 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme memorando ([35191107](#)).

15 ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1** Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 15.2** Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 15.3** Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- 15.3.1** Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;
 - 15.3.2** documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;
 - 15.3.3** composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;
 - 15.3.4** Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;



15.3.5 Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- g) E, demais obrigações relatadas no Termo de Referência.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;



-
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
 - g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
 - h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
 - i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL /NOVACAP**;
 - j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
 - k) Atender as determinações do representante designado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
 - l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
 - m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL/NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP/NOVACAP**;



- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) E, demais obrigações relatadas no Termo de Referência.

17 DO RECEBIMENTO

- 17.1** O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 17.2** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- 17.3** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.



18 DA RESCISÃO

- 18.1** A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 20.

19 DOS PRAZOS

- 19.1** O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação no DODF.
- 19.2** O Prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão da correspondente ordem de serviço.
- 19.3** O Prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **24 (vinte e quatro) meses** dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- 19.4** Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser prorrogados, a critério da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 20.1.1** Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis.



-
- 20.1.2** Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal.
- 20.1.3** Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA.
- 20.1.4** Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura (item 7.5 da Minuta do Contrato 27538112), que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis.
- 20.1.5** O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, na SODF, do atestado de execução aprovado pelo fiscal designado pela SUAF/SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, a qual será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.
- 20.1.6** As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra.
- 20.1.7** Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.
- 20.1.8** Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de



100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

20.2 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, e (a) ou (o) (órgão externo) da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-lo.

19.2.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.3 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.4 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.5 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida



Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

- 20.6** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**:
- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART)
 - b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso, e
 - c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.
- 20.7** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.
- 20.8** **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 20.9** Não será pago material posto obra.
- 20.10** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.
- 20.11** Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 20.12** Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.
- 20.13** Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 20.14** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21 REAJUSTAMENTO

- 21.1** Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 21.1.1** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 21.1.2** A Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice de INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 21.1.3** Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta.
- 21.1.4** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.



- 21.1.5** Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante.
- 21.1.6** A concessão de reajuste contratual de itens acrescentados ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescentados serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.
- 21.1.7** Para efeito de reajuste do futuro contrato deverá ser adotado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

22 GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- 22.2** A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.
- 22.3** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 22.4** A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.
- 22.5** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.
- 22.6** Os critérios e procedimentos referentes a **resíduos da construção civil** deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.
- 22.7** A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 22.8** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser



definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

22.9 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

22.10 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

23 GARANTIA

23.1 O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

24 SEGUROS E ACIDENTES

24.1 A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Responsabilidade Civil.

24.2 **Os comprovantes de pagamento do(s) seguro(s) deverá (ão) ser apresentado(s) na ocasião da emissão da primeira fatura/nota fiscal**, nas condições estabelecidas no Edital.

24.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

24.4 A CONTRATADA não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

24.5 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.



24.6 A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

24.7 A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

24.8 A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

24.9 Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de



peças treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

- 24.10** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 24.11** A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 24.12** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança de terceiros, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 24.13** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 24.14** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 24.15** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

25 DAS SANÇÕES.

- 25.1** O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

25.1.1 Advertência

25.1.2 Multa nos percentuais definidos no subitem 21.3



25.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** por até 02 (dois) anos.

25.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

25.3 O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, ou execução dos serviços calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.



- f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.
- g) As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente;
- h) Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão de acordo com o Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, a SODF, que no ato da contratação, fará uso do Padrão 9 de modelo de Contrato PGDF que já consta as CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades, conforme Despacho SEI-GDF SODF/SUAF/CORCC ([26867032](#)).
- i) Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 26.2** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 26.3** A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.



-
- 26.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.4.1** – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.
- 26.5** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 26.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 26.7** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 26.8** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 26.9** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 26.10** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 26.11** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;



26.12 A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

26.13 A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL** reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

26.14 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Objeto detalhado
- Anexo II** – Termo de Referência – (Sei nº 36034217);
- Anexo III** – Orçamento Estimativo e data base de outubro/2019/Ref.: DNIT (35136592).
- Anexo IV** - Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo V** - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O;
- Anexo VII** - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII** - Proposta de Preços;
- Anexo IX** - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (**modelo**);
- Anexo X** - Declaração de Conhecimento.
- Anexo XI** - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).
- Anexo XII** – Minuta de Contrato (Sei 35895865);
- Anexo XIII** - Cadastramento de empresa no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

Brasília - DF., 09 de março de 2020.

Delcimar Pires Martins
Chefe da ASCAL/PRES.



“ANEXO I”

Objeto Detalhado:	Execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos.
Valor estimado:	R\$ - 10.630.971,88 (dez milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).
Prazo de execução:	24 (vinte e quatro) meses.
Planilha Orçamentária	Orçamento Estimativo e data base de outubro/2019/Ref.: DNIT (35136592).
<u>Observação:</u>	Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das <u>condições de acessibilidade</u> vigente.



“ANEXO II” – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital, os seguintes elementos:

- Termo de Referência - Doc. Sei nº 36034217;

- **Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).**

- **O modelo da Placa será fornecido pela NOVACAP**



“ANEXO III” - ORÇAMENTO

- Orçamento Estimativo e data base de outubro/2019/Ref.: DNIT (35136592). **(Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital).**



“ANEXO IV”

Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Concorrência nº **001 / 2020** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____



“ANEXO IV” (continuação)

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO VI”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“A N E X O V I I”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: **Concorrência nº 001 / 2020 - ASCAL/PRES.**

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço global para execução das obras é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(por extenso).

Declaramos, outrossim, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo14

o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **NOVACAP**.

Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total das obras é de (por extenso) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de..... (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos “Dados para Licitação”, necessários à execução das obras.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da **NOVACAP**.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **NOVACAP**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal



“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nom e empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na **Concorrência nº 001 / 2020**

– **ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO X”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



“ANEXO – XI”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Concorrência nº 001 / 2020 – ASCAL/PRES.

Objeto: Execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Implantação do Túnel Rodoviário sob a Avenida Central de Taguatinga, de Remodelação da Avenida Central e do Viaduto da Avenida SAMDU e da Elaboração de seus respectivos Projetos Executivos,

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



“ANEXO – XII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:



- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.